



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 512/2008

De 09 de Dezembro de 2008.

“Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2009/2012, a que se refere o Artigo 29, INC. V da C.F.”

GERSON ROSA DE MORAES, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Pontal do Araguaia-MT, a que se refere o Art. 29, inc. V, da C.F., para o quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$8.330,00(oito mil, trezentos e trinta reais);

II – Vice- Prefeito: r\$4.425,00(quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);

III – Secretários: R\$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Nenhum Secretário Municipal poderá ganhar igual ou superior ao Vereador.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I,II e III, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no Art. 37, inc X e XI, Art. 39 § 4º, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas(EC 50/2006).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Pontal do Araguaia/MT., 09 de dezembro de 2008.

Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal